

BAIXOU DE 33,38% A MORTALIDADE INFANTIL ... ASSINADO O DECRETO ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

de 46,80 por cento entre os anos extremos do período considerado, reduzindo-se de 9,06 para 4,82 o número de óbitos por 1.000 nascidos vivos. Vêm a seguir as "doenças do aparelho digestivo", em que predominam a diarreia e a enterite, com uma queda de 41,00 por cento, ou 31,88 para 18,81 óbitos por 1.000 nascidos vivos; as "doenças do aparelho respiratório", com predominância dos óbitos por gripe e pneumonia, apresentaram pequena redução, de 5,59 por cento, ou 13,78 para 13,01 óbitos por mil nascidos vivos, nos anos extremos do período considerado.

AUMENTOS

Do levantamento se verifica ter havido aumento de incidência de morte nos grupos de "causas prénatais, natais e neonatais" e de "doenças do aparelho respiratório". As elevações foram, respectivamente, de 16,09 por cento para 25,39 por cento e de 11,90 por cento para 16,85 por cento. Resumidamente, verifica-se que o grupo "doenças do aparelho digestivo" — principal causa de morte, em 1950 — cede lugar, em 1960, ao grupo "causas prénatais, natais e neonatais".

NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A satisfatória evolução da mortalidade infantil, verificada no Estado, revela-se também acentuada no Município de São Paulo. A diminuição da mortalidade infantil em geral, no período objeto do estudo, foi de 89,71 por cento, em 1950, para 62,94 por cento em 1960, resultando numa baixa de 29,84 por cento. Observa-se, também no Município de São Paulo, o mesmo comportamento verificado no Estado: — falta de correspondência na evolução entre as duas mortalidades, a infantil e a materna — em consequência dos partos distócicos (partos difíceis). Enquanto entre os anos de 1950 e 1960 a mortalidade materna declina em 60,24, a mortalidade infantil por "consequência do parto" aumenta em 34,97 por cento.

No Município de São Paulo a maior baixa da mortalidade ocorreu com as mortes ocasionadas por "doenças do aparelho digestivo", em que predominam a "diarreia e a enterite", pois atingiu 60,36 por cento. Vêm, ao depois, os óbitos ocasionados por "doenças do aparelho respiratório", com predominância dos causados por gripe e pneumonia, revelando declínio de 14,47 por cento. A mortalidade infantil por outras doenças também se reduziu, no decênio estudado. Nessa parte do estudo se observa o aumento da incidência dos óbitos motivados por "causas prénatais, natais e neonatais", que evoluíram de 26,40 por cento para 36,64 por cento. Aumentos também se verificaram no concernente às "doenças do aparelho respiratório" — de 21,25 por cento para 25,91 por cento; nas "doenças infecciosas e parasitárias (exceto a sífilis)", de 5,18 para 6,76 e por outras causas. Houve, por outro lado, diminuição expressiva da incidência de óbitos do grupo "doenças do aparelho digestivo", que caiu de 41,26 por cento para 23,31 por cento.

Em resumo, no Município de São Paulo, como no Estado, as "doenças do aparelho digestivo" cedem, no ano de 1960, lugar de principais contribuintes das causas de morte — que ocupavam em 1950 — ao grupo "causas prénatais, natais e neonatais".

NO INTERIOR

No Interior, a mortalidade infantil acompanha a evolução apresentada no Estado, variando entre o máximo de 122,45 óbitos por 1.000

DENOMINAÇÃO A ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Através de lei ontem sancionada pelo Desembargador Sylos Cintra, Governador em exercício, passa a denominar-se "Grupo Escolar Deputado Silva Prado", o atual Grupo Escolar de Jardim Popular, em São Miguel, nesta Capital.

nascidos vivos em 1950 e o mínimo de 82, 55, em 1960, correspondendo ao declínio de 32,58 por cento, ligeiramente inferior à verificada no Município de São Paulo. No que se refere ao Estado em conjunto e ao Município de São Paulo, em particular, conforme relatado anteriormente, a baixa da mortalidade infantil não é acompanhada pela da mortalidade ocasionada pelo grupo "causas prénatais, natais e neonatais". Enquanto no Município de São Paulo nota-se a estabilidade prática dos coeficientes do grupo, no Interior se observa que a elevação das taxas desse grupo é sensível, pois de 17,38 óbitos por 1.000 nascidos vivos, em 1950, passou a 18,29. Houve, portanto, piora acentuada da mortalidade pelos "vícios de conformação congênitos" e "consequências do parto". O aumento da mortalidade pelas "consequências do parto", por envolver partos distócicos, sugere, da mesma forma que foi feito para o Estado e Município de São Paulo, o estudo da mortalidade materna. Esta declinou de 17,02 por cento, enquanto os óbitos por "consequências do parto" se elevaram em 89,03 por cento, ou seja, 2,37 óbitos por 1.000 nascidos vivos em 1950, para 4,48, óbitos em 1960. A mortalidade infantil pelos demais grupos de causas de morte, no Interior, acompanha o declínio da mortalidade infantil em geral e apresenta resultados semelhantes aos do Estado.

O estudo abrange, ainda, as seguintes causas de mortalidade infantil: "prénatais, natais e neonatais", "doenças do aparelho digestivo", "doenças do aparelho respiratório", "doenças infecciosas e parasitárias", "outras causas", e "sintomas e causas mal definidas". No que diz respeito à mortalidade materna e infantil, por consequência do parto, o trabalho permite observar que no Estado, no Município de São Paulo e no Interior, enquanto a mortalidade materna diminuiu, a infantil aumentou.

(Conclusão da 1.ª pág.)

mais adiante teceu críticas "aos profissionais da política que procuram iludir a boa fé da laboriosa classe, fazendo promessas que sabem de antemão não poderão ser cumpridas".

Concluindo, o Chefe do executivo licenciado ressaltou "a dignidade e o descortino com que o presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Sylos Cintra, vem exercendo o cargo de Governador do Estado".

AGRADECIMENTOS DA CLASSE

O sr. Luso Jr., presidente da Associação dos Funcionários Públicos, transmitiu ao Prof. Carvalho Pinto os agradecimentos da classe "peço muito que seu Governo fizesse em benefício do funcionalismo, sem alarde eleitoral, com compreensão e esclarecimento".

O deputado Angelo Zanini, assessor da Associação dos Funcionários Públicos, disse que "desde que Carvalho Pinto tomou posse, se interessou pelo problema, determinando fossem feitos estudos para atendimento dessa aspiração da classe". Disse que "em 1961, quando as repartições federais suspenderam o trabalho aos sábados, o Governador Carvalho Pinto chamou a Palácio os representantes da classe para comunicar que os estudos seriam retomados". Elogiou o trabalho do Chefe do Executivo, que "somentemente resolveu o assunto após estar convicto de que a so-

lução apresentada é a mais favorável, atendendo aos interesses da classe e da comunidade".

Falou também o deputado Eduardo Barnabé, pedindo a extensão dos benefícios do decreto às empresas industriais do Estado e dirigiu os cumprimentos da família ferroviária paulista ao Desembargador Sylos Cintra, Governador em exercício.

Falaram também os srs. deputados Geraldo Martins e Nery Marchiondes Machado, presidente da Associação dos Funcionários dos Presídios.

AUTORIDADES PRESENTES

Achavam-se presentes, além dos oradores citados, o vice-Governador Porphyrio da Paz, os deputados André Nunes Jr. e Solon Borges dos Reis; o Secretário do Governo, sr. Márcio Pôrto; o Prof. Queiroz Filho, ex-Secretário da Justiça; Sebastião Gomes, presidente da Associação dos Fiscais de Renda; Américo Ariza, presidente da Associação dos Inspectores dos Cursos Universitários e Secundários do Estado; José Laércio Borges Goffi, presidente da União dos Servidores da Caixa Econômica Estadual; Cristovão Benedito Borges, presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Funcionários Públicos; Celso Silveira Fonseca, presidente da Associação dos Escriturários; Quineu Corrêa, presidente da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária, e Luiz Glicério de Freitas.

Obras incluídas no programa do D.E.R. do corrente ano

O Governador do Estado em exercício, ao despachar expediente da Secretaria da Viação, aprovou resolução do Conselho Rodoviário, autorizando a inclusão, no programa de obras do DER, do ano em curso, dos seguintes encargos: construção do acesso a Paulicéia, na estrada Panorama-Dracena, através

de convênio entre o DER e a Prefeitura interessada; reforço e recapeamento numa extensão de 30 km. da estrada Bauru-Marília; reformas numa extensão de 2 km. e reforço de recapeamento numa extensão de 15 km. na estrada Aracatuba-Valparaíso; e recapeamento do trecho Matão-São José do Rio Preto (Via Washington Luís).

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N.º 6.900, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a Sociedade "Amigos da Cidade", de Rio Claro

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica reconhecida como de utilidade pública a Sociedade "Amigos da Cidade", de Rio Claro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N.º 6.901, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a "Fundação Prada de Assistência Social"

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Prada de Assistência Social, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador

Virgílio Lopes da Silva

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N.º 6.902, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação de Previdência dos Funcionários do Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 6.903, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública o Fórum Paulista de Fruticultura

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Fórum Paulista de Fruticultura, com sede em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 6.904, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Declara de utilidade pública o Sanatório Jesus, de Cruzeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Sanatório Jesus, de Cruzeiro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em exercício do cargo de Governador.

Virgílio Lopes da Silva

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

LEI N.º 6.905, DE 5 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola no bairro de Campinal, em Presidente Epitácio.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotação adequada a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA